



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 02 D
Proc. 003 12004

Of. nº 062/2004

MOCOCA, 14 de janeiro

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
029	15/01/04	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de verbas a título de subvenção social, com previsão no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de que aquela entidade mantenha e desenvolva os serviços médico-hospitalares de sua competência e em prol da comunidade em geral.

Os valores mensais corresponderão a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e o convênio se estenderá pelo período de 11 (onze) meses, até dezembro de 2004, conforme entendimentos entre a Administração Municipal e os membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A subvenção ora concedida é a forma que possui o Poder Público de contribuir para o desenvolvimento social de seus municípios, atendendo, ainda, as previsões – e obrigações normativas – previstas na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes que tratam da questão da Saúde.

Outrossim, entre novembro de 2003 e janeiro de 2004, a Prefeitura Municipal de Mococa já havia celebrado convênio, nos mesmos termos, com a Santa Casa, por meio de expressa autorização legislativa, decorrente da Lei nº 3.385, de 10 de dezembro de 2003, prontamente aprovada por esta Nobre Câmara Municipal.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 15/01/2004

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03
Proc. 00312004

Durante aqueles três meses, a subvenção concedida pelo Poder Público contribuiu para a manutenção dos serviços do nosso tradicional e único hospital municipal, sem que houvesse qualquer descumprimento das obrigações por ambas as partes.

Nada mais justo, Senhores Vereadores, que o convênio ora expirado possa prosseguir durante o ano de 2004, razão pela qual se pleiteia a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
Proc. 003/2004

PROJETO DE LEI N.º 002 de 12 de Janeiro de 2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2004 de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), repassados a partir de fevereiro de 2004 até dezembro de 2004, com valor mensal de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - O repasse das verbas se dará no mês subsequente aos serviços desenvolvidos pela entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes a data específica em instrumento de convênio, pago ao representante da entidade.

IV - A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

V - A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhando, ainda, cópia deste documento ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI - O convênio vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2004 e término em 31 de dezembro de 2004, podendo ser denunciado por escrito pelos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JANEIRO DE 2004.

[Handwritten Signature]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 16 de 02 de 2004
[Handwritten Signature]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 25 de fevereiro de 2004
[Handwritten Signature]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 06 20
Proc. 003/2004

PROCESSO N.º. 003/2004.

PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de fevereiro de 2004.

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 07 10
Proc. 0031/2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 003/2004.

PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Solange Dias.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 02 / 2004.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls n.º 08
Proc. 003/2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 003/2004.

PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 02 / 2004.

MS. Q. V. A. S.

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR :- SOLANGE DIAS

ASSUNTO :- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de 02 de 2004.

Solange Dias

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

PROCESSO N.º. 003/2004.

PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Câmara Municipal de Mococa, 05 de fevereiro de 2004.

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 011 LD
Proc. 003/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 003/2004.

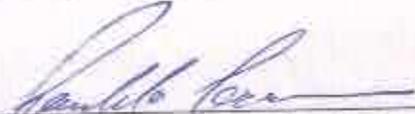
PROJETO DE LEI Nº.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 02 / 04.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 02 / 04.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: EVANDRO PATY

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 02 / 04.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 012
Proc. 003/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N.º. 003/2004.

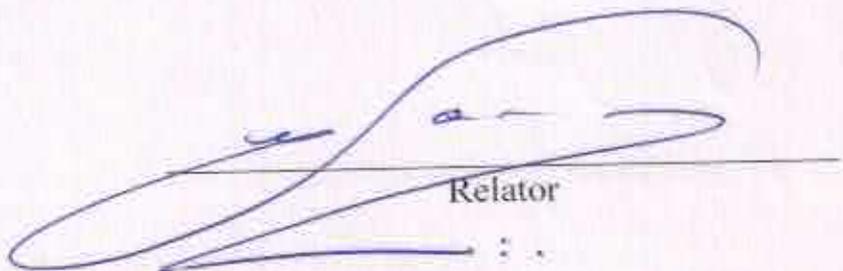
PROJETO DE LEI N.º.002/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 02 / 04.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 12 / 02 / 04.


Relator
: .



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 013
Proc. 003/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.002/2004.
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR :- EVANDRO PATTI
ASSUNTO :- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2004.

Relator-Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

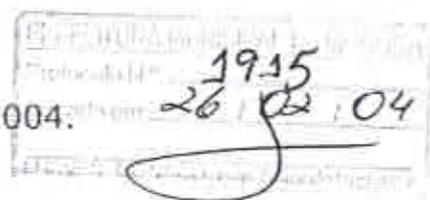
Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2004.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 014
Proc. 0031/2004

Mococa, 26 de Fevereiro de 2004.



Of. n.º.128/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 25 de Fevereiro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.013/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.039/2003.
- 2- Autógrafo n.º.014/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.004/2004.
- 3- Autógrafo n.º.015/2004, referente ao Projeto de Lei n.º.002/2004.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa